GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020414.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
Contratada: Marcondes de Lima Engenharia Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Cézar Félix Júnior (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).
Interessado(s): José Kleber Silveira Junior (Prefeito), Thales Gabriel Fonseca (Prefeito à época) e Edson Lucas Marcondes de Lima (Proprietário da Contratada).
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para disponibilização de mão de obra especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Em Julgamento: Pregão Eletrônico nº 17/2024. Ata de Registro de Preços nº 93/2024, assinada em 25 de junho de 2024, no valor de R$ 7.493.184,65.
Advogados: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. PESQUISA DE PREÇOS. DISPERSÃO ENTRE AS COTAÇÕES. PARTICIPAÇÃO DE 11 LICITANTES. PREÇO REGISTRADO INFERIOR AO VALOR ESTIMADO. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE OU PREJUÍZO. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA MÃO DE OBRA FUNDADA EM DADOS HISTÓRICOS, SEM MEMÓRIA DE CÁLCULO SUFICIENTEMENTE DOCUMENTADA. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 17/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 93/2024, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO e a empresa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HGZ-HF2I-7LFT-LF0H

MARCONDES DE LIMA ENGENHARIA LTDA., sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator.

Ademais, reservou-se juízo quanto à execução contratual, ao 1º Termo Aditivo, autuados sob os TC-021490.989.24-1 e TC-013268.989.25-8, e a eventuais termos aditivos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HGZ-HF2I-7LFT-LF0H